**DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2017**

Data: 12 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre Certificado de Incentivo “Aluno Destaque e Aluno Nota Dez” para estudantes do 5º ao 9º ano da Rede Pública de Ensino Estadual e 5° E 9° ano da Rede Publica de Ensino Municipal, no município de Sorriso - Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

 **Art. 1°** Fica criado no âmbito do município de Sorriso, o certificado de Incentivo “ALUNO DESTAQUE E ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, semestralmente, por meio de certificado, os alunos destaque do 5º ao 9º ano da Rede Pública de Ensino Estadual e 5° E 9° ano da Rede Pública de Ensino Municipal que obtenham as melhores notas - Aluno Nota Dez e que obtenham os melhores desempenhos - Aluno Destaque.

§ 1º. O certificado “ALUNO NOTA DEZ” será conferido aos alunos do 5° E 9° que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

 § 2º. O certificado “ALUNO DESTAQUE” será concedido aos alunos do 5º ao 9º ano, que preencherem os seguintes critérios de avaliação;

 I - Empenho;

 II- Participação;

 III- Desenvolvimento de atividades;

 IV- Relações interpessoais;

 V - Solidariedade ajuda à colegas com dificuldades;

 VI - Maior variação positiva nas notas bimestral e semestral;

 § 3º A avaliação para as escolhas dos Alunos Destaque e Alunos Nota Dez será realizado pelo conselho de cada escola.

§ 4º. As escolas encaminharão a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, no final do primeiro e do segundo semestre, os nomes dos seus melhores ALUNOS DESTAQUE e seus alunos NOTA DEZ, do 5º ao 9º ano e da Rede Pública de Ensino Estadual e 5° ao 9° ano da Rede Pública de Ensino Municipal, para devida homenagem.

 § 5º.Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas, será o homenageado, persistindo a igualdade, a homenagem será entregue a ambos.

 § 6º As escolas terão direito de indicar 1 (um) aluno por série, do 5° ao 9° ano para receber o certificado Aluno Destaque, e 1(um) aluno por série do 5º e 9º ano para receber o certificado Aluno Nota Dez.

 **Art. 2º** Os alunos escolhidos nos termos deste Decreto Legislativo, serão homenageados em Sessão Solene, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

  **Art. 3º** As despesas decorrente do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Vereadores.

 **Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente